**INDICAÇÃO Nº 1078/2021**

Sr. Presidente:

O vereador **DR.** **ANDRÉ MELCHERT**, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado a Exma. Sra. Prefeita Municipal Lucimara Godoy Vilas Boas - PSD a seguinte indicação, para as providências cabíveis:

Encaminha a inclusa **Minuta de Projeto de Lei que “Fixa diretrizes de atendimento, no caso de violência sexual, contra criança e adolescentes, no âmbito do Município de Valinhos”.**

 **JUSTIFICATIVA:**

A violência sexual contra crianças e adolescentes é sinal de degradação humana. As vítimas deste tipo de violência têm suas vidas marcadas pela dor e sofrimento, a situação deve ser tratada com programas diferenciados pelos policiais, médicos e demais agentes, de maneira que as vítimas tenham sua integridade preservada, em seu depoimento, atendimento médico e pericial.

De acordo com os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, publicados em maio de 2020, dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 4º, 18 e 70, dispõem:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

As sequelas da violência sexual contra a criança e adolescente são profundas e, na tentativa de reduzir os danos e tratar a saúde mental dessas vítimas, que estão em plena formação, é preciso ações e programas, visando o melhor e mais rápido tratamento.

Assim, a indicação visa garantir o cumprimento dos preceitos que determinam a proteção às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, considerando suas características típicas de ser humano em fase de desenvolvimento mental, moral, espiritual e social.

A título informativo, diversos Municípios já possuem diretrizes para de atendimento de violência sexual contra criança e adolescentes, a exemplo, o Município de Jundiaí.

Valinhos, 24 de maio de 2021.

**DR. ANDRÉ MELCHERT**

**VEREADOR**

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**“Fixa diretrizes de atendimento, no caso de violência sexual, contra criança e adolescentes, no âmbito do Município de Valinhos”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município, no estabelecimento de ações e programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual, observará as seguintes diretrizes:

1. Promoção de atendimento em conjunto com o Poder Judiciário, a Polícia Civil e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para descentralização da tomada de depoimento e realização de perícias, dentro dos seguintes parâmetros:
2. Disponibilização de área em hospitais públicos para o atendimento único das vítimas, contemplando todas as fases e exames necessários à instrução processual penal;
3. Concentração de esforços para que as vítimas prestem depoimento uma única vez, devidamente acompanhadas de suporte psicológico;

II – assistência médica humanizada que respeite a situação de vulnerabilidade e fragilidade das vítimas, com ênfase no tratamento imediato e no acompanhamento dos gravames à saúde decorrentes da violência;

III – prestação de assistência social e psicológica às vítimas e suas famílias, especialmente quando a violência for perpetuada por um dos familiares;

IV – estabelecimento de atividade permanentes de esclarecimento à população e aos servidores que atuam no atendimento de crianças e adolescentes, em qualquer área, sobre a identificação e prevenção de atos de violência sexual infanto-juvenil;

V – divulgação de dos instrumentos e mecanismos de denúncia das violações de direitos de crianças e adolescentes, como disque-denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, Delegacias de Polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública e Varas da Infância e da Juventude.

**Art. 2º** A implementação das ações de proteção à criança e ao adolescente estará aberta à colaboração de instituições de ensino, empresas, organizações não-governamentais, entidades de classe, sindicatos e outras esferas governamentais, para a obtenção de apoio técnico, financeiro e logístico.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**